

## **DECRETO Nº 62.124, DE 16 DE JANEIRO DE 1968**

(DOU 18/01/1968)

*Institui novo modelo do Livro 9º, destinado ao Registro de Cédulas de Crédito Rural, de que trata o Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.*

**O PRESIDENTE DA REPUBLICA**, usando da atribuição de que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 31 do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967,

### **decreta:**

**Art. 1º** O Livro nº 9, destinado ao Registro de Cédulas de Crédito Rural, de que trata o Decreto-lei número 167, de 14 de fevereiro de 1967, e a que se refere o art. 2º do Decreto nº 61.132, de 3 de agosto de 1967, obedecerá ao modelo anexo a este decreto.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 1968, 147º da Independência e 80º da República.

**A. Costa e Silva**